



EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 183-2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008-2015

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 27 de janeiro de 2016, sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, na Avenida 25 de julho nº 202, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2015, ou outra que vier a substituir para o ano de 2016, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Serafina Corrêa-RS, de acordo com o projeto básico, na forma de execução indireta, sob o **regime de execução de empreitada por preço unitário**, sendo do tipo **menor preço por item**, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.0. OBJETO

1.1. A presente licitação constitui-se em contratar empresa(s) com a finalidade de prestar os serviços de:

Item 1: Compõem o item 1, a coleta, transporte, triagem e destinação final do lixo convencional:

A prestação dos serviços relacionada no item 1 é composta por dois roteiros, 1 sendo (1A e 1B) e 2 (2C e 2D), divididos em períodos de alta temporada, média temporada e baixa temporada, com informações neste edital, no projeto básico, nos mapas de itinerários e planilha de custo, sinteticamente especificados abaixo:

- a) Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais análogos gerados pela coleta regular em conformidade com os itinerários.
- b) O aterro sanitário e área de transbordo, este se for necessário, deverão ser de propriedade da empresa licitante ou postos a sua disposição, comprovados mediante matrícula(s) da(s) área(s) e ainda, se postos a sua disposição, deverá ser incluída a comprovação contratual entre as partes.
- c) Os serviços deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, e dias, sujeito a alterações.
- d) A coleta será de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares e comerciais análogos, inclusive os resíduos urbanos provenientes da varrição de vias públicas, devidamente acondicionados;
- e) A coleta deverá ser executada a partir das 6 horas.



- f) A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar possíveis problemas diários.
- g) A Guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1(um) motorista e 03 (três) coletores;
- h) O motorista deverá ter experiência em serviços similares dentro de área urbana.
- i) Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho de suas funções.
- j) O caminhão com capacidade mínima de 10 toneladas de carga, no máximo 5 anos, contados de sua fabricação e estar em boas condições de conservação, devidamente licenciado junto ao DETRAN.
- l) O coletor com carregamento traseiro, prensagem graduada, capacidade mínima de 10 (dez) toneladas e compactador com capacidade mínima de 15m³, com coletor de chorume, com carregamento traseiro e basculação mecânica para descarga.
- m) Caso o Município implantar coletores de lixo, o caminhão deverá contar com sistema adaptado para coleta mecanizada, não acrescentando custo ao serviço contratado.
- n) A quantidade média de resíduos sólidos domiciliares, comerciais análogos e varrição de vias públicas é de 176,52 toneladas/mês, com variação sazonal.
- o) Durante a execução dos serviços é encargo da empresa vencedora em manter atualizada e comprovada a responsabilização pela destinação final dos resíduos, por meio das licenças ambientais.
- p) Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário e, se optar por transbordo, mapa em escala de localização e situação do mesmo;
- q) Toda a mão de obra, direitos trabalhistas e de segurança, necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- r) Os servidores fiscais do contrato, designados pelo Município, deverão ter livre acesso nas dependências da contratada, ou em locais postos à sua disposição.
- s) Apresentar boletim diário de serviços realizados, como condição indispensável para o efetivo pagamento.
- t) A pesagem do veículo será de acordo com os itinerários programados, em balança indicada pelo Município.
- u) Os itinerários foram traçados levando-se em consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.

Item 2: Compõem o item 2, a coleta, transporte, triagem e destinação final do lixo seletivo, assim especificados:

A prestação dos serviços relacionada no item 2 é composta por três roteiros, 1, 2 e 3, divididos em períodos de alta temporada, média temporada e baixa temporada, com informações neste edital, no projeto básico, nos mapas de itinerários e planilha de custo, sinteticamente especificados abaixo:

- a) A execução dos serviços de coleta seletiva porta a porta ou em local definido pelo poder público municipal, incluída a coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais análogos recicláveis.
- b) A central de triagem e o aterro sanitário deverão ser de propriedade da empresa licitante ou postos a sua disposição, comprovados mediante matrícula(s) da(s) área(s) e ainda, se postos a sua disposição, deverá ser incluída a comprovação contratual entre as partes.



- c) Os serviços deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, e dias, sujeito a alterações.
- d) A coleta será de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares sólidos e comerciais análogos recicláveis, devidamente acondicionados;
- e) A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta ou de forma mecanizada quando houver contentores adaptados.
- f) A coleta deverá ser executada a partir das 13 horas.
- g) A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar possíveis problemas diários.
- h) A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1(um) motorista e 02 (dois) coletores;
- i) O motorista deverá ter experiência em serviços similares dentro de área urbana.
- j) Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho de suas funções.
- l) O caminhão com capacidade de 20 m³, com no máximo 5 anos, contados de sua fabricação e estar em boas condições de conservação, devidamente licenciado junto ao DETRAN.
- m) A quantidade média de resíduos urbanos recicláveis é de 84,33 toneladas/mês, com variação sazonal.
- n) Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário, de eventuais rejeitos, e, se opção for por transbordo, mapa em escala de localização e situação do mesmo;
- o) Toda a mão de obra, direitos trabalhistas e de segurança, necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- p) Os servidores fiscais do contrato, designados pelo Município, deverão ter livre acesso nas dependências da contratada, ou em locais postos à sua disposição.
- q) Apresentar boletim diário de serviços realizados, como condição indispensável para o efetivo pagamento.
- r) A pesagem do veículo será de acordo com os itinerários programados, em balança indicada pelo Município.
- s) Os itinerários foram traçados levando-se em consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.

1.2. As licitantes deverão atender as especificações mínimas descritas neste edital e melhores detalhadas nos projetos básicos, mapas de itinerários e planilhas de custos.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. Não poderá participar da presente Concorrência Pública a empresa que:

2.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



2.2.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.6. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.8. A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.2.9. Na coleta convencional será facultada a subcontratação da área de transbordo, transporte do transbordo até o destino final e da destinação final.

2.2.10. Os estabelecimentos e/ou representantes que adquirirem este edital se obrigam a acompanhar as publicações no site www.serafinacorrea.rs.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura, com vista a possíveis avisos e alterações.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.2. declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

3.1.3. declaração de pleno conhecimento e concordância dos termos do edital e que possui condições de atender o objeto da presente licitação;

3.1.4. declaração de que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, sob as penas da Lei;

3.1.5. declaração de que efetuará caução de 5% (cinco por cento), caso vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, nas condições previstas neste edital e numa das formas constantes no item 11.0 dese edital.

3.1.5. Habilitação Jurídica:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatíveis com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.7. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.8. Qualificação Técnica:

a) apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional competente, comprovando que a empresa licitante executa ou executou serviços com qualidade satisfatória, sendo:

a.1) para o item 1: considerados de maior relevância técnica a coleta de resíduos sólidos domiciliares urbana;

a.2) para o item 2: considerados de maior relevância técnica a coleta seletiva urbana;

b) apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente;

c) apresentar certidão ou inscrição do profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto ao órgão competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente;

d) documento comprobatório de capacitação técnico-profissional, através de prova de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do respectivo acervo técnico, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos serviços de maior relevância técnica objeto desta licitação, constantes no item 3.1.5, letra "a.1" para os serviços de coleta convencional, e, "a.2" para a coleta convencional. Tal comprovação dar-se-á através de:

d.1) apresentação de ART do profissional ou atestado de capacidade técnica emitido em seu nome, acompanhado do respectivo Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional; e

d.2) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço;

e) comprovante de registro no IBAMA, acompanhado de Certidão Negativa de Débito;

f) apresentação pela proponente do PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho);



g) declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro;

h) comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) para central de triagem, próprio ou de terceiros, vigente, para os serviços de triagem, constando a capacidade de recebimento dos resíduos a serem triados. Caso a licitante não for proprietária da central de triagem, deverá anexar declaração firmada pelo proprietário da mesma, devidamente reconhecida em Cartório, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Serafina Corrêa, pelo período não inferior a 60 meses, a contar da data de abertura dos envelopes desta licitação;

i) comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) de aterro sanitário, próprio ou de terceiros, vigente, para destinação final dos resíduos, constando capacidade de recebimento dos resíduos recolhidos. Caso a licitante não for proprietária do aterro sanitário para a disposição final, deverá anexar declaração firmada pelo proprietário do aterro sanitário, devidamente reconhecido em Cartório, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Serafina Corrêa, pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data da abertura dos envelopes desta licitação;

j) comprovação da Licença de Operação (LO) da área de transbordo, se a empresa licitante optar pelo mesmo, próprio ou de terceiros, vigente, para os serviços de transbordo, constando a capacidade de execução desses serviços. Caso não for proprietária, deverá apresentar declaração firmada pelo proprietário da estação de transbordo, no sentido do aceite expresso de transbordo dos resíduos provenientes do Município de Serafina Corrêa, pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data da abertura dos envelopes desta licitação;

l) Alvará de Licença e Localização vigente expedido pelo Município onde está localizado o aterro sanitário;

m) Declaração firmada pelo licitante se proprietário do aterro sanitário ou, caso posto à disposição, em conjunto com o(s) proprietários do mesmo, e, em ambos os casos, devidamente reconhecida em Cartório, quanto a capacidade de vida útil do aterro em prazo não inferior a 60 meses;

n) Atestado de visita, fornecido pela Prefeitura, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo Responsável da Empresa, (engenheiro/gerente/diretor/sócio) que deverá ser obtido após a visita técnica, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, no horário de expediente, ou seja, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min, quando o servidor do Município acompanhará as empresas interessadas em obter o documento. Obs.: A visita deverá ser agendada previamente;

3.1.9. As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

3.1.10. Qualificação Econômica financeira:

a) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das



Pessoas Naturais, vedada sua substituição por demonstrações provisórias, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido nos termos registrados na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando-se 12 meses;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2 e 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade nos prazos da lei, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.



3.10. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

3.11. A carta de credenciamento deverá ser apresentada com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substituí, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.9, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

3.12. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

3.13. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 008-2015 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 008-2015 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--	--

5.0. DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

O envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA – deverá conter, sob pena de desclassificação, identificação da empresa proponente, endereço, números de telefone, e-mail, agência e conta bancária em nome da proponente, indicação do responsável ou responsáveis pela empresa proponente, devidamente identificado e qualificado, inclusive para assinatura de contrato, assim como a proposta deverá ser digitada, impressa, com linguagem clara, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, numerada, rubricada folha a folha, em papel timbrado ou com aposição de carimbo, com o número do CNPJ, datada e assinada pelo responsável da proponente na última folha. Deverá ainda, obrigatoriamente, constar:

Para o item 1:

a) O preço unitário global por tonelada de resíduo convencional urbano sólido domiciliar, comercial análogo e de varrição de vias públicas, expresso em reais, com dois algarismos após a vírgula, demonstrado em planilha de custo;

Para o item 2:

a) o preço unitário global por tonelada de lixo seletivo urbano, expresso em reais, com dois algarismos após a vírgula, demonstrado em planilha de custo;



d) o preço unitário por tonelada de resíduo triado, expresso em reais, com dois algarismos após a vírgula, demonstrado em planilha de custo.

5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar as planilhas especificadas com a composição dos itens que perfazem o custo unitário por tonelada, compreendendo todos os itens das planilhas de custo apresentadas pelo Município.

5.1.2. Ao preço apresentado, além das despesas relacionadas acima, deverá abranger todas as demais despesas incidentes sobre o objeto da licitação, inclusive a da estação de transbordo, caso a empresa optar pelo mesmo, do carregamento e do transporte dos resíduos até o aterro sanitário.

5.1.3. Os preços apresentados devem ser considerados como resultado de todo o trabalho, refletindo todos os serviços, principalmente no que tange à responsabilidade de se cumprir a legislação em vigor, os preços com os equipamentos e insumos, mão-de-obra, materiais, responsabilidades civis, penais e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos bens, todos os impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os descontos porventura concedidos.

5.1.4. Os valores apresentados na proposta financeira referem-se à data da apresentação dos envelopes.

5.1.5. Para o item 1: Mapa em escala de localização e situação do aterro sanitário, identificado pelo licitante nos documentos de habilitação, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até o mesmo. Deverá ser prevista a distância do final das coletas identificadas nos mapas até a destinação final(aterro sanitário), observando-se inclusive o contido no subitem 5.1.7.

5.1.6. Para o item 2: Mapa em escala de localização e situação da central de triagem, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até o mesmo, observando-se inclusive o contido no subitem 5.1.7.

5.1.7. Caso a empresa licitante optar pelo transbordo, deverá apresentar mapa em escala de localização e situação da estação de transbordo, devidamente assinado por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e pelo responsável da empresa licitante, constando os quilômetros a serem percorridos até o mesmo. Deverá ser prevista a distância do final das coletas identificadas nos mapas até a estação de transbordo e, após, até o aterro sanitário.

5.2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.



6.2. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço nas condições previstas no subitem 6.2.1., respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6.2.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço global por tonelada para o item 1 e menor preço global por tonelada para o item 2, este descontar-se-á o valor global da tonelada triada.

6.3. A proposta que omitir preços de qualquer item integrante das planilhas de custos será desclassificada.

6.4. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.4.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.5. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3., deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O preço total e global máximo por tonelada admitido pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, será de:

a) item 1: **coleta, transporte, triagem e destinação final do lixo convencional urbano:**

Cenário 1: até 10 km (ida e volta): R\$ 205,05;

Cenário 2: até 100 km (ida e volta): R\$ 250,98;

Cenário 3: até 460 km (ida e volta): R\$ 325,90.

b) item 2: **coleta, transporte, triagem e destinação final do seletivo bruto urbano:**

Cenário 1: até 10 km (ida e volta): R\$ 424,69;

Cenário 2: até 100 km (ida e volta): R\$ 517,24;

Cenário 3: até 460 km (ida e volta): R\$ 650,50.

8.1.1. O retorno financeiro por tonelada triada da coleta seletiva bruta urbana, será no mínimo de R\$ 251,38 por tonelada.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do valor previsto.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global, superestimados ou inexequíveis.

9.0. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



10.4. Relação de empregados da empresa que realizarão os serviços contratados.

10.5. No prazo máximo de 30(trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

10.6. A contratada somente dará início aos serviços especificados nos itens, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que será fornecida individualmente pelo Município.

10.7. No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do Município de Serafina Corrêa-RS, no aterro sanitário da Contratada ou a sua disposição. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

10.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

11.0. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato e, assim, sucessivamente, sobre o valor estimado aditado anualmente, caso ocorrerem Termos Aditivos.

11.2. O contrato somente será liberado para assinatura após comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

11.3. A garantia deverá ser prestada perante a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, em umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

11.4. A Carta de fiança bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com a agência no país, e devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo anual do termo de contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo ser renovada e apresentada anualmente quando firmado o Termo Aditivo contratual.

11.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

11.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito dirigido à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS.

11.7. A caução responderá pelo inadimplemento das quaisquer condições contratuais, pela inexecução completa ou parcial dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.



12.0. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

12.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

12.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.4. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, observadas as condições constantes no subitem 13.2, com apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelos fiscais de contrato, responsáveis pela fiscalização do contrato, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestor da Pasta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em depósito na conta corrente indicada pela empresa licitante adjudicatória, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A empresa contratada efetuará um boletim diário de serviços realizados, que deverá conter as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diários do veículo, no início e fim dos serviços, acompanhado dos tickets diários comprobatórios; incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; tonelagem de lixo coletado, transportado e destinado, além da identificação do motorista e assinatura do mesmo, a identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações. Este boletim deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento, situação em que os fiscais do contrato e gestor da pasta farão a aferição das informações.

13.3. Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

- a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior;
- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;



f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;

13.4. O Município, na hipótese da contratada não apresentar, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

13.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

13.6. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

13.7. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Concorrência Pública nº/2015, Contrato Administrativo nº.....).

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

13.9. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

15.0. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A aferição da pesagem diária será feita pelo Município.

15.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17.512.0199.2022 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão as contas de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento.



17.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.6.1. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

17.6.2. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.6.3. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

17.8. Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

17.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Projetos básicos; II - Mapas de roteiros para coleta; III - Planilhas de custos; IV - Modelo de boletim diário; V - Minuta do contrato.

17.10. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

17.11. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30 h às 11:00 h, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, no Departamento de Licitação, sito na Av.25 de julho nº 202, centro de Serafina Corrêa, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo E-mail: www.serafinacorrea.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB-RS